

Handwritten signature

FREGUESIA
AZEITÃO
São Lourenço  São Simão

REGULAMENTO

DO

MERCADO MENSAL E TRADICIONAL DE AZEITÃO

FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

REGULAMENTO DO MERCADO MENSAL E TRADICIONAL DE AZEITÃO

INDICE

DESCRIÇÃO	FLS.
PREÂMBULO	3
CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	
ARTIGO 1º. - LEI HABILITANTE	4
ARTIGO 2º. - ÂMBITO	4
ARTIGO 3º. - COMPETÊNCIA	4
ARTIGO 4º. - LOCALIZAÇÃO	4
ARTIGO 5º. - PERIODICIDADE	5
ARTIGO 6º. - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	5
ARTIGO 7º. - DOS FEIRANTES	6
ARTIGO 8º. - DO CARTÃO	6
ARTIGO 9º. - REGISTO	6
ARTIGO 10º. - VALIDADE	6
ARTIGO 11º. - FORMNATO	6
ARTIGO 12º. - APRESENTAÇÃO	7
ARTIGO 13º. - TAXAS	7
CAPITULO II - DIREITOS E DEVERES DO FEIRANTE	
ARTIGO 14º. - DOS DIREITOS	7
ARTIGO 15º. - DOS DEVERES	8
CAPÍTULO III - DA OCUPAÇÃO DO RECINTO	
ARTIGO 16º. - DO RECINTO	9
ARTIGO 17º. - SUPRESSÃO DE LUGARES E / OU EXTINÇÃO DO MERCADO	9
ARTIGO 18º. - DA ATRIBUIÇÃO DE LUGARES	9
ARTIGO 19º. - DA PERMUTA DE LUGARES	10
ARTIGO 20º. - CADUCIDADE DE CONCESSÃO, FÉRIAS E FALTAS	10
CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE	
ARTIGO 21º. - IDENTIFICAÇÃO DO FEIRANTE	11
ARTIGO 22º. - DOS PRODUTOS	11
ARTIGO 23º. - DA PUBLICIDADE	12



FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

ARTIGO 24.º - VEÍCULOS	12
ARTIGO 25.º - RECLAMAÇÕES	12
CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES	
ARTIGO 26.º - COIMAS	12
ARTIGO 27.º - PAGAMENTO VOLUNTÁRIA DA COIMA	13
ARTIGO 28.º - AGRAVAMENTO	13
ARTIGO 29.º - APREENSÃO E PERDA DE MERCADORIA	13
ARTIGO 30.º - OUTRAS SANÇÕES ACESSÓRIAS	14
ARTIGO 31.º - NOTÍCIA DA INFRAÇÃO	14
ARTIGO 32.º - REGIME	15
ARTIGO 33.º - FISCALIZAÇÃO	15
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	
ARTIGO 34.º - INTERPRETAÇÃO	15
ARTIGO 35.º - DIREITO SUBSIDIÁRIO	16
ARTIGO 36.º - INTERDIÇÃO DO EXERCÍCIO DA VENDA	16
ARTIGO 37.º - PROIBIÇÃO DE VENDA AMBULANTE, FIXA OU NÃO, FORA DO RECINTO DO MERCADO	16
ARTIGO 38.º - ORDENAMENTO DO TRÂNSITO LOCAL NOS DIAS DE MERCADO MENSAL	16
ARTIGO 39.º - COLABORAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL	16
ARTIGO 40.º - ALTERAÇÃO	16
ARTIGO 41.º - ENTRADA EM VIGOR	17
ANEXOS	



FREGUESIA DE AZEITÃO **(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**

REGULAMENTO DO MERCADO MENSAL E TRADICIONAL DE AZEITÃO

PREÂMBULO

A Lei nº.27/2013, de 12 de abril, criou o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam,

O novo regime prevê que as Autarquias aprovem um regulamento nos termos da referida lei, prevendo as condições de admissão de feirantes e os critérios para atribuição dos respetivos espaços de venda, as normas de funcionamento, incluindo normas para uma limpeza célere dos espaços de venda aquando do levantamento da feira e o horário de funcionamento

O presente Regulamento, aprovado pela Junta de Freguesia em reunião realizada no dia 20 de março de 2014 e pela Assembleia de Freguesia em sessão realizada no dia 29 de abril de 2014, foi objeto de apreciação pública, nos termos do artigo 118º. do Código do Procedimento Administrativo.



FREGUESIA DE AZEITÃO

(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento do Mercado mensal e tradicional de Azeitão, é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9º. e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas e princípios aplicáveis a todas as pessoas, feirantes e autoridades que intervêm e operam no recinto e acessos ao Mercado Mensal e Tradicional de Azeitão, a periodicidade, horário e local de realização, as condições de concessão e ocupação dos lugares, o número destes, as taxas a pagar e as sanções aplicáveis no caso de violação das suas regras.

4

Artigo 3.º Competência

1. A gestão e administração do Mercado Mensal e Tradicional de Azeitão é da competência da Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) que a exercerá por intermédio do respetivo Presidente ou de outro membro do executivo em quem este delegar.
2. Têm também competência para executar ordens que tenham por destinatários os feirantes bem como para solicitar a colaboração das autoridades policiais, os trabalhadores da Junta de Freguesia que no local se apresentam devidamente credenciados.

Artigo 4.º Localização

O Mercado Mensal e Tradicional de Azeitão tem lugar na Rua do Mercado em Vila Nogueira de Azeitão, conhecido por “Recinto do Mercado mensal”.

FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

Artigo 5º. Periodicidade

O Mercado Mensal e Tradicional de Azeitão realiza-se ao primeiro domingo de cada mês.

Artigo 6º. Horário de funcionamento

1. O funcionamento do Mercado Mensal e Tradicional de Azeitão decorrerá nos seguintes períodos:

a) Abertura: 05:00 horas

b) Encerramento: 17:00 horas (saída até às 20:00 horas)

- ◆ O período de entrada dos feirantes concessionários de terrados é das 05:00 às 09:00 horas

§ Quando o Concessionário não tiver ocupado o terrado até às 9:00 horas do dia do Mercado, a Junta de Freguesia mantém a reserva do lugar.

- ◆ Das 05:00 às 09:00 horas, procede-se à distribuição, caso haja vagas para a venda de artigos e no ramo de atividade pretendido, dos lugares a ocupar por feirantes não concessionários de lugares

5

§ A desmontagem/saída não é autorizada antes das 17:00 horas.

2. Sábado anterior ao dia do Mercado mensal e tradicional de Azeitão:

a) Horário de Verão

- ◆ Abertura: 16:00 horas
- ◆ Encerramento: 20:00 horas

b) Horário de Inverno:

- ◆ Abertura: 15:00 horas
- ◆ Encerramento: 19:00 horas

§ A Junta de Freguesia não se responsabiliza por quaisquer prejuízos ocorridos durante a noite.



FREGUESIA DE AZEITÃO **(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**

Artigo 7º. Dos feirantes

São poderão exercer a Atividade Comercial no Mercado Mensal e Tradicional de Azeitão os titulares de Cartão de Feirante.

Artigo 8º. Do cartão

1. É à Junta de Freguesia que compete emitir e renovar o Cartão de Feirante para o exercício da atividade no Mercado Mensal e Tradicional de Azeitão.
2. O cartão só será válido para o Mercado Mensal e Tradicional de Azeitão e é pessoal e intransmissível.
3. A transmissão do cartão de Feirante ou a facultação do seu uso por outra pessoa constitui contra-ordenação sancionada nos termos deste Regulamento.

Artigo 9º. Registo

1. A Junta de Freguesia organizará um registo dos Feirantes que exercem a sua atividade no Mercado Mensal e Tradicional de Azeitão.
2. Da ficha individual constará ainda a identificação do lugar ou lugares de venda atribuídos ao vendedor em causa.

6

Artigo 10º. Validade

1. O cartão de Feirante será válido pelo período de 1 ano civil.
 - a) A renovação do cartão é feita automaticamente, desde que o feirante mantenha todas as suas obrigações em dia;
 - b) No caso de extravio deverá requer 2º. via.

Artigo 11º. Formato

1. O cartão terá as dimensões de 10,5 cm x 7,5 cm, e nele deverá constar:



FREGUESIA DE AZEITÃO **(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**

- a) Elementos identificativos necessários, designadamente uma fotografia e número de feirante;
 - b) Ramo de comércio, rua de venda, número do lugar e área.
2. No cartão serão colocadas as vinhetas referentes aos pagamentos efetuados.

Artigo 12º. Apresentação

O Feirante deverá ser sempre portador do Cartão de Feirante, devidamente atualizado com a respetiva vinheta, que deverá apresentar às entidades fiscalizadoras (Junta de Freguesia, Guarda Nacional Republicana e Empresa de Segurança) sempre que solicitado, sob pena de não ser admitido no recinto.

Artigo 13º. Taxas

1. As taxas a cobrar no âmbito da aplicação do presente Regulamento constam do Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão).
2. O pagamento da respetivas taxas de ocupação é efetuado nas seguintes modalidades:
 - a) Para os concessionários de terrados:
 - ♦ Pagamento trimestral a efetuar durante o primeiro mês de cada trimestre
 - b) Para os não concessionários:
 - ♦ Pagamento no momento da entrada no recinto do mercado

CAPÍTULO II **DIREITOS E DEVERES DO FEIRANTE**

Artigo 14º. Dos direitos

1. Constituem direitos dos Feirantes:



FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

- a) Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo 5.º do presente Regulamento;
- b) Ocupar o espaço de venda atribuído, nos termos e condições previstas no presente Regulamento;
- c) A manutenção dos lugares de venda que lhes forem atribuídos, nos termos e nos limites deste Regulamento;
- d) A reclamação contra todos os atos ou omissões no presente Regulamento.

Artigo 15.º Dos deveres

1. Constituem deveres dos feirantes, para além do integral cumprimento do disposto no presente Regulamento e demais legislação que disciplina a atividade:
 - a) Tratar o público e as Entidades competentes para a Fiscalização, com civismo e urbanidade;
 - b) Evitar incómodos para o público ou para os outros feirantes, designadamente na forma como transportam, guardam, acondicionam, expõem e vendem as mercadorias;
 - c) Confinar-se à área que lhes seja atribuída, tanto para guarda e acondicionamento, como para exposição e venda de produtos, não excedendo, em caso algum, com tabuleiros, expositores, bancadas ou similares, os limites do lugar de venda respetivo;
 - d) Evitar ruídos, alaridos, discussões e conflitos por forma a não perturbar o bom e regular funcionamento do Mercado;
 - e) Aceitar e dar pronto cumprimento às ordens legítimas das Entidades competentes para fiscalização;
 - f) Não lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais susceptíveis de pejarem ou conspurcarem o terrado, efectuando os despejos ou removendo os materiais para os dispositivos ou locais para isso destinados, obrigando-se a limpar o espaço que ocuparam no final do funcionamento do Mercado e quando o abandonarem, sob pena de sanção pecuniária correspondente ao encargo dessa limpeza;
 - g) Respeitar todas as normas de higiene e acondicionamento em vigor, no que concerne à venda de produtos alimentares e afins.



FREGUESIA DE AZEITÃO **(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**

2. A violação destes deveres constitui contra-ordenação punida nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO III **DA OCUPAÇÃO DO RECINTO**

Artigo 16º. Do recinto

1. A Junta de Freguesia porá à disposição dos feirantes um recinto devidamente marcado e delimitado (ruas marcadas com letras e terrados marcados com números).
2. Os lugares de venda encontrar-se-ão divididos em terrados e delimitadamente marcados de forma a permitir a sua identificação.
3. A ocupação do recinto pelos feirantes deverá respeitar as normas do Regulamento.

Artigo 17º. Supressão de lugares e/ou extensão do mercado

1. A supressão de lugares de venda, em virtude do redimensionamento ou reordenamento dos terrados, de mudança do local de realização do Mercado, ou mesmo da sua extinção, deverá ser notificada ao feirante com a antecedência de 30 (trinta) dias.
2. Os lugares não são propriedade de nenhum utilizador (ocupante). A Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) é a entidade gestora deste espaço e conseqüentemente retirará ou atribuirá lugares, conforme as necessidades de ampliação ou redução do mesmo, tendo também em conta o comportamento de cada utilizador.
3. Nenhuma das situações previstas no número anterior confere aos feirantes utentes direito a qualquer indemnização.

Artigo 18º. Da atribuição de lugares

1. Os lugares que forem vagando no Mercado Mensal, serão atribuídos nos termos do artigo 22º. da Lei nº.27/2013, de 12 de abril.



FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

2. Para a concessão é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cartão Único de Feirante;
 - b) Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão;
 - c) Número de identificação fiscal;
 - d) Duas fotos.
3. Considera-se nula e sem nenhum efeito a alienação por qualquer forma dos lugares de venda, entre feirantes.
4. A transmissão do direito da concessão dos terrados, por morte do concessionário, é permitida nos termos gerais de direito,

Artigo 19º.

Da permuta de lugares

1. Qualquer feirante poderá requerer a transferência para outro lugar desde que o mesmo esteja vago, reservando-se a Junta de Freguesia o direito de apreciar a oportunidade e conveniência dessa transferência.
2. A decisão sobre o referido pedido de transferência será submetida à apreciação e deliberação da Junta de Freguesia.

10

Artigo 20º.

Caducidade de concessão, férias e faltas

1. O direito à ocupação do terrado atribuído caduca nos seguintes casos:
 - a) Caducidade do Cartão de Feirante sem que tenha sido feita a sua renovação ou substituição;
 - b) Não pagamento das taxas de ocupação, nos termos do artigo 12º.;
 - c) Condenação que determine a proibição de participar no Mercado;
 - d) Não utilização do lugar de venda pelo respetivo titular durante três meses consecutivos ou alternados, sem qualquer justificação.
2. A Junta de Freguesia procederá ao controle das faltas, notificando os concessionários, quando se verifique o número previsto na alínea d) do número

FREGUESIA DE AZEITÃO **(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**

anterior, para apresentarem justificação num prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da referida notificação.

3. O exercício de atividade do feirante é obrigatório em todos os dias de Mercado, devendo ser justificada e documentada qualquer falta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mantendo-se, no entanto, a obrigatoriedade do pagamento da respetiva taxa.

CAPÍTULO IV **DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

ARTIGO 21.º **Identificação do feirante**

Os feirantes, no exercício da sua atividade na área do mercado, devem:

- a) Fazer-se acompanhar de título de exercício de atividade ou cartão de feirante, emitido pela Direcção-Geral das Atividades Económicas ou por entidade que esta designe para o efeito;
- b) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), e exibi-las sempre que solicitados pelas autoridades competentes, com exceção dos artigos de fabrico ou produção próprios do feirante, previstos no artigo 12.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril;
- c) Afixar e manter bem visível nos locais de venda, o letreiro identificativo do feirante previsto no artigo 9.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril;

11

Artigo 22.º **Dos produtos**

1. Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para exposição, venda ou arrumação deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 cm do solo.
2. É proibida a colocação de bancadas e expositores fora da área do terrado que está atribuído.



FREGUESIA DE AZEITÃO **(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**

Artigo 23º. Da publicidade

Não é permitida a utilização de qualquer tipo de aparelhagens sonoras e/ou megafones por parte dos concessionários dos lugares de venda.

Artigo 24º. Veículos

1. A entrada de veículos no terrado só poderá ter lugar até às 09:00 horas, salvo cargas e descargas devidamente autorizadas.
2. A entrada de todas as mercadorias e viaturas é, obrigatoriamente, efetuada pelos portões principais.

§ Se for detetado o incumprimento desta norma, o feirante será expulso do recinto e inibido de exercer qualquer atividade no Mercado.

Artigo 25º. Reclamações

1. Constitui direito dos feirantes a reclamação contra atos ou omissões da Junta de Freguesia e seus agentes, contrários ao disposto neste Regulamento.
2. As reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Junta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do ato ou omissão.
3. Recebida a reclamação, a Junta de Freguesia decidirá, depois de ouvido o serviço competente e, se for caso disso, o reclamante, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se o interessado.

12

CAPÍTULO V **DAS SANÇÕES**

Artigo 26º. Coimas

1. As infrações às disposições do presente Regulamento constituem contraordenações puníveis pelo Presidente da Junta de Freguesia, com coima de € 100,00 a € 500,00 ou € 250,00, consoante se trate, respetivamente, de pessoa coletiva ou singular.



FREGUESIA DE AZEITÃO **(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**

- a) Violação do disposto no artigo 19º.;
- b) Obstrução à ação de Fiscalização, sendo ordenada a sua expulsão imediata do recinto do Mercado;
- c) Violação de qualquer dos deveres consignados no artigo 14º não expressamente sancionados nas alíneas anteriores;
- d) Violação da proibição do artigo 23º.

Artigo 27º.

Pagamento voluntário da coima

Quando o infrator satisfizer, voluntariamente e no prazo que lhe for fixado, o pagamento da coima, esta será cobrada pelo mínimo, salvo nos casos de reincidência, caso em que a coima a cobrar será graduada em conformidade.

Artigo 28º.

Agravamento

A coima a aplicar será graduada até ao máximo aplicável, sempre que o infrator seja uma pessoa colectiva e nos casos de reincidência.

13

Artigo 29º.

Apreensão e perda de mercadoria

1. Serão apreendidas as mercadorias ou objetos que serviram ou se destinam a servir para a prática da infração, designadamente os instrumentos, móveis, semoventes, veículos e mercadorias.
2. Os objetos apreendidos apenas serão entregues aos infratores no caso de estes, em ato imediato ao cometimento do facto, pagarem voluntariamente a coima.
3. Serão apreendidos e declarados perdidos os objetos quando estes estiverem numa das seguintes situações:
 - a) Representarem um perigo para a comunidade;
 - b) Poderem vir a ser utilizados para a prática de novas contraordenações;
 - c) Quando abandonados pelos seus proprietários no recinto do Mercado;

FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

- d) Quando expostos por pessoas que não tenham título de feirante e ocupem abusivamente lugares ou outros espaços do Mercado.
- Os objetos e as importâncias relacionadas com a venda dos mesmos serão apreendidos e declarados perdidos a favor de Instituições Humanitárias existentes na Freguesia.
 - Os objetos apreendidos ficarão à guarda da Junta de Freguesia que os removerá para depósito adequado, constando o auto de apreensão de impresso próprio que constitui anexo ao presente Regulamento.

Artigo 30º.

Outras sanções acessórias

- O comportamento reiterado dos feirantes no sentido de desrespeitar as regras expressas neste Regulamento, designadamente quando tenham sido sancionados já por mais de cinco vezes nos termos do artigo 26º, pode conduzir à interdição do exercício da atividade no Mercado Mensal e Tradicional de Azeitão.
- A interdição pode ser decretada por um ano ou mais, ou com caráter definitivo, atendendo ao grau de gravidade das condutas detetadas em cada infração cometida.
- A violação do dever da alínea f) n.º 1 do artigo 14º é sancionada com a coima prevista no artigo 26º e ainda com a obrigatoriedade de pagar indemnização correspondente ao encargo suportado pela Junta de Freguesia na remoção dos detritos ou mercadorias deixados pelo infrator no lugar que ocupou, sendo cobrada uma taxa diária a fixar pela Junta de Freguesia e publicada em edital adequado para cobrir as despesas de armazenamento das mercadorias não deterioráveis.

Artigo 31º.

Notícia da infração

- As Entidades Fiscalizadoras que presenciarem qualquer infração às normas do presente Regulamento elaboram Auto de Notícia, indicando tudo o que for relevante para averiguar da existência do ilícito, da sua gravidade e do grau de culpabilidade do agente.
- O auto da infração será redigido de acordo com impresso que constitui anexo ao presente Regulamento.



FREGUESIA DE AZEITÃO **(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**

Artigo 32º. Regime

Nos processos das contraordenações ao presente Regulamento, são seguidos os princípios consagrados no Decreto-lei nº.433/82, de 27 de outubro com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei nº. 356/89, de 17 de outubro, 244/95, de 14 de setembro, 323/2001 de 17 de dezembro e pela Lei 109/2001, de 24 de dezembro.

Artigo 33º. Fiscalização

1. Para a Fiscalização do disposto neste Regulamento são competentes:
 - ◆ A Junta de Freguesia;
 - ◆ As autoridades policiais e seus agentes;
 - ◆ Os trabalhadores da Junta de Freguesia designados para o efeito;
 - ◆ Os vigilantes da Empresa de Segurança Privada contratada para o efeito, devidamente identificados.

2. Para cumprimento do previsto no número anterior, as Entidades Fiscalizadoras, podem em qualquer momento exigir aos vendedores a apresentação da documentação relativa ao exercício da sua atividade, a qual os deve sempre acompanhar.

15

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 34º. Interpretação

A interpretação do presente Regulamento, nomeadamente no que respeita a omissões ou dúvidas suscitadas na sua aplicação, será efetuada por deliberação da Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão).

Artigo 35º. Direito subsidiário

Em tudo o que for omissa no presente regulamento, aplicam-se as normas vigentes na legislação aplicável.



FREGUESIA DE AZEITÃO **(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**

Artigo 36º.

Interdição do exercício da venda

1. Será interdito o exercício de venda no Mercado, por um período de um a três anos, a fixar pela Junta de Freguesia, aos indivíduos que sejam duas vezes reincidentes, nas contravenções ao presente Regulamento

Artigo 37º.

Proibição de venda ambulante, fixa ou não, fora do recinto do mercado

1. Nos dias de realização do Mercado é expressamente proibida a Venda Ambulante, fixa ou não, fora do recinto do Mercado Mensal em toda a área da Freguesia.
2. Entende-se como recinto do Mercado Mensal o Terrado Geral sito na Rua do Mercado em Vila Nogueira de Azeitão, conhecido por “Recinto do Mercado Mensal”.

Artigo 38º.

Ordenamento do trânsito local nos dias de mercado mensal

A Junta de Freguesia procederá, quando necessário, ao Ordenamento do Trânsito, no interior da localidade, onde se realiza o Mercado mensal, de forma a facilitar os seus acessos e respetivo escoamento de trânsito, solicitando para o efeito, a colaboração das autoridades existentes nesta Freguesia.

16

Artigo 39º.

Colaboração da autoridade policial

A Junta de Freguesia ou o seu representante legal têm o direito de solicitar e obter a colaboração da autoridade policial, devendo esta prestar essa colaboração no caso de vigilância, regulação do trânsito, identificação, autuação de infratores, sua expulsão imediata do recinto do Mercado e apreensão de bens.

Artigo 40º.

Alteração

As alterações ao presente Regulamento serão feitas por deliberação da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.



FREGUESIA DE AZEITÃO **(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**

Artigo 41º.
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 16 de junho de 2014.

FREGUESIA DE AZEITÃO
(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

FREGUESIA
AZEITÃO
São Lourenço ♦ São Simão



ANEXOS



FREGUESIA DE AZEITÃO
(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

MERCADO MENSAL E TRADICIONAL DE AZEITÃO

AUTO DE NOTÍCIA

Em ____ de _____ de _____, pelas ____ horas, eu _____,
_____, (cargo) desta Autarquia, no exercício das
minhas funções, verifiquei e dou notícia do seguinte:

O(A) Sr.(a) _____, com domicílio/sede na
Rua _____, em
_____, portador(a) do B.I./CC nº. _____.

O comportamento descrito é infracção ao disposto no artigo ____ do Regulamento
do Mercado Mensal e Tradicional de Azeitão, constituindo contra-ordenação
prevista e punida pelos artigos ____ do mesmo Regulamento e pelo Decreto-lei
nº.433/82, de 27 de outubro com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei nº.
356/89, de 17 de outubro, 244/95, de 14 de setembro, 323/2001 de 17 de dezembro
e pela Lei 109/2001, de 24 de dezembro.

Assim, no cumprimento da lei, elaborei o presente Auto de Notícia que vai por mim
assinado e pela testemunha que comigo presenciou os factos,

portador(a) do B.I./CC nº. _____.

O Autuante

A Testemunha

FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

MERCADO MENSAL E TRADICIONAL DE AZEITÃO

AUTO DE APREENSÃO

Em ____ de _____ de ____, pelas ____ horas, eu _____,
_____(cargo) desta Autarquia, no exercício das minhas funções,
procedi, nos termos do artigo 29º do Regulamento do Mercado Mensal e
Tradicional de Azeitão à apreensão preventiva dos seguintes bens:

Os bens apreendidos encontravam-se expostos para venda no lugar
_____ ou, nas imediações do lugar _____, sendo seu
presumível detentor o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) do B.I./CC nº. _____, sendo fundamento da apreensão o
facto de _____.

Esta apreensão é testemunhada por _____,
portador(a) do B.I./CC nº. _____.

O Autuante

A Testemunha